

CONTRATO Nº 060/2021

*Termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado sem vínculo empregatício que celebram o município de Redenção do Gurguéia-PI e a senhora **ALINE GUERRA FERNANDES** na forma abaixo.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI**, com sede na Avenida Álvaro Mendes, Nº: 449, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº **06.554.380/0001-92**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, s/n, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Ferreiro, s/n, Bairro Planaltina, inscrita no CNPJ sob nº **02.713.524/0001-55** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **EDIZON RIBEIRO LEITE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 951.853.763-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Senhora **ALINE GUERRA FERNANDES**, Odontóloga, Portadora do **CRO nº PI-CD-4860**, CPF nº **068.270.643-44**, RG: **3.454.700 SSP-PI**, residente e domiciliado na **Rua São José , nº 938, Bairro Urbano**, Redenção do Gurguéia – PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem acordar entre si o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado sem vínculo empregatício, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços **ODONTOLÓGICOS**, para o bom desempenho das atividades do Programa Saúde Bucal, junto Posto de Saúde Hamilton Nogueira, em Redenção do Gurguéia.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** executará serviços odontológicos para o bom desempenho das atividades do Programa Saúde Bucal, junto Posto de Saúde Hamilton Nogueira, em Redenção do Gurguéia.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;

Executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** fornecerá todas as informações, materiais e orientações necessárias para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:

A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, acrescido de R\$: **800,00 (oitocentos reais)**, de insalubridade em grau médio, totalizando **2.800,00 (dois mil e Oitocentos reais)** mensal, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de crédito na **conta nº 00030876-4, Agência 2780, Operação: 013, Caixa Econômica Federal**, até o décimo dia do mês subsequente.

Distribuição das receitas e descontos:

DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS E DESCONTOS	MENSAL
VALOR BRUTO	2.000,00
INSALUBRIDADE	800,00
TOTAL BRUTO	2.800,00
INSS	

§1º - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados deverão ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

§2º - Poderá ser acrescido no valor mensal do Contratado, ajuda de Transportes e benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso.

CLAUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FMS/PACS/FUS/PSF/ICMS/FMS/PAB, Programa Saúde Bucal e Outros da Secretaria Municipal de Saúde, no caso destes recursos serem insuficientes poderá ser custeado com recursos próprios.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência com início na data da sua assinatura e término em **31/07/2021**.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato extinguir-se à:

I – Pelo óbito da contratada;

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público/teste para o cargo que ocupa;

V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência da CONTRATADA ou a conveniência administrativa;

VI – Por iniciativa da CONTRATADA, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLAUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Redenção do Gurguéia - PI, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo entre si, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor ante as testemunhas abaixo assinadas.

Redenção do Gurguéia - PI, 01 de Março de 2021.

CONTRATANTE:

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Edizon Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Saúde

Aline Guerra Fernandes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Id:0B61F96131C3AA2B

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO: Nº 060/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, inscrita no CNPJ Sob o nº 06.554.380/0001-92**CONTRATADA:** ALINE GUERRA FERNANDES - 068.270.643-44**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação da Senhora: ALINE GUERRA FERNANDES para prestar serviços ODONTOLÓGICOS para o bom desempenho das atividades do Programa Saúde Bucal, junto Posto de Saúde Hamilton Nogueira, em Redenção do Gurguéia.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93**VALOR MENSAL:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**VIGÊNCIA:** 01/03/2021 a 31/07/2021**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021

Id:01AB1316A2FDA895

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
 Cabeceiras - Piauí
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 20, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cabeceiras do Piauí.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, no que concerne especificamente a Cabeceiras do Piauí e, os casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) detectado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus durante esse período excepcional, sendo já senso comum inclusive toda a comunidade científica, que as medidas de isolamento e distanciamento constituem uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, dispõe que compete ao Município editar atos normativos sobre assuntos de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no Município de Cabeceiras do Piauí, a realização de festas e eventos comemorativos de qualquer natureza, em ambientes fechados ou abertos, promovidos por entes públicos ou privados.

Art. 2º Fica suspenso, durante a vigência deste decreto, o funcionamento de casas de shows e similares em espaços públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, com ou sem venda de ingressos.

Art. 3º Bares, restaurantes, lojas de conveniências e demais estabelecimentos afins, que forneçam/vendam bebidas alcoólicas, somente poderão funcionar até às 20h, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e respeitado o distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos e feriados, os estabelecimentos citados no caput deste artigo somente poderão funcionar até às 17h.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto, por qualquer estabelecimento, serviço ou atividade, acarretará a aplicação gradativa de penalidades de notificação, multa, interdição e cassação de licença ou alvará.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas impostas por este Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, sem prejuízo de fiscalizações realizadas pela polícia militar e civil.

Art. 5º O funcionamento de toda e qualquer atividade, bem como a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, mesmo que abertos, está inteiramente relacionado ao cumprimento dos protocolos sanitários, especialmente no que diz respeito ao distanciamento e ao uso de máscaras.

Art. 6º Não se aplicam as restrições constantes neste Decreto às atividades consideradas essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, tem validade até 15/03/2021.

Art. 8º Restam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2021.

JOSÉ DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
 "Verbo Veloz, Escrita Rápida"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)
 ISSN 2594-7923 (Online)

www.diariooficialdosmunicipios.org

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA

Dir. Executivo: Mara Luciana

Dir. Administrativo: Maria Soares

Chefe de Redação: Fabricio Melo

Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173

Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450

Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

Envio de documentos: app.diariooficialdosmunicipios.org:8080/controlpublicacao/

